



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 136/2024-P

Dois Córregos, 17 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES E A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**.

Como tem ocorrido sempre ao final de cada ano, o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa o projeto de lei que autoriza o município a repassar recursos financeiros, nos estertores de cada exercício, para as instituições que serão subvencionadas no exercício seguinte.

Os recursos a que aludem a presente proposta de lei são aqueles que constam do orçamento a vigor em 2025.

O originário para subvenções, no valor total de 840 mil reais, que são os distribuídos para as instituições beneficiárias.

Também estão previstos, na autorização de repasse que ora se apresenta, os valores de 150 mil para cada um dos lares de assistência a idosos – São Vicente e Tito Paiva.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Cada uma dessas instituições foi beneficiada com 150 mil reais do orçamento participativo e agrega o valor adicional àquele que já recebe de subvenção regular.

Importante a análise da matéria ainda no ano em curso, para que os termos possam ser firmados dentro do mais curto espaço de tempo possível, para aproveitamento dos recursos já desde o início de 2025.

Não se pode olvidar que para a formalização dos termos há todo o processo de preparação dos planos de trabalho, de forma que quanto mais cedo a autorização para a transferência estiver definida, melhor.

Com essas ponderações, pede-se a consideração dessa E. Casa para que o presente projeto de lei seja analisado com urgência, em **Sessão Extraordinária**, preferencialmente antes do início do recesso parlamentar de final de ano.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 136/2024

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar subvenções, bem ainda a formalizar parcerias, por meio de Termo de Fomento, com as entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a subvencionar, no exercício de 2025, às entidades abaixo-relacionadas, nos seguintes valores:

I - Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais).

II - Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos – R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais);

III - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas – AREVU – R\$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais);

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

V - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência – ADEA – R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Lar São Vicente de Paulo – R\$ 230.544,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);

VII - Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva – R\$ 208.706,00 (duzentos e oito mil, setecentos e seis reais).

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Fomento e eventuais aditivos e alterações com as entidades relacionadas nos incisos Art. 1º desta lei, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2025, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

